

2 de maio de 2013

mozambique@vda.pt

## Moçambique: a intermediação bancária na exportação de bens

Foi recentemente divulgada a publicação do Aviso do Banco de Moçambique ("BdM") n.º 01/GBM/2013, de 8 de Março de 2013 ("Aviso"), que institui o Termo de Compromisso para a Intermediação Bancária de Exportação de Bens e estabelece os procedimentos para a sua operacionalização.

Conforme resulta do seu preâmbulo, o Aviso visa garantir o cumprimento efetivo da obrigatoriedade de remessa das receitas de exportações de bens por entidades residentes, estabelecida na Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, ("Lei Cambial") e, com maior detalhe, no Decreto n.º 83/2010, de 31 de Dezembro, que regulamenta a Lei Cambial ("Regulamento").

O Aviso aplica-se aos bancos e entidades exportadoras residentes que intervenham na realização de operações cambiais envolvendo recebimentos do exterior, relativos às receitas de exportações de bens, independentemente da modalidade de pagamento acordada pelas partes.

Nesta sede estabelece-se que, quando se inicia uma operação de exportação de bens, deve ser emitido um Termo de Compromisso para Intermediação Bancária de Exportações de Bens (nos termos e de acordo com o procedimento estabelecido no Aviso), no qual o banco certifica que o exportador é seu cliente e que está a intermediar a operação de exportação em causa e o exportador assume o compromisso irrevogável de remeter as receitas de exportação para o banco em causa, nos prazos definidos para o efeito ("Termo de Compromisso").

Ao validar o Termo de Compromisso, o banco intermediário torna-se corresponsável pela transação.

Os bancos intermediários estão ainda sujeitos aos seguintes deveres:

- > Dever geral de verificação da legalidade da operação, previsto na Lei Cambial e no Regulamento;
- > Monitorização do prazo de remessa da receita e respetiva conversão para meticais; e
- > Manutenção de informação atualizada sobre cada Termo de Compromisso emitido, com vista à monitorização do respetivo cumprimento.

O Aviso não incide sobre os procedimentos de remessa de receitas de exportação de serviços e de investimento estrangeiro por entidades residentes, matérias que serão definidas em diploma autónomo.

Para melhor contextualização deste tema, recordam-se os aspetos mais relevantes do enquadramento constante na Lei Cambial e, sobretudo, no Regulamento:

- > Dever de repatriamento de capitais: obrigatoriedade de remessa para o país, por parte das entidades residentes, das receitas de exportação de bens, serviços e investimento no estrangeiro, por meio de transferência bancária, sendo refletida em moeda nacional na conta do beneficiário;
- > Transações Correntes: os recebimentos de residentes em conexão com a exportação de bens, serviços e investimento no estrangeiro são classificados como Transações Correntes, estando dispensados de autorização prévia do BdM, e apenas sujeitos a registo junto dos bancos; e
- > Reforço do papel do sistema bancário: as operações cambiais que envolvam pagamentos ou recebimentos sobre o exterior devem ser realizadas, exclusivamente, através de bancos autorizados a operar no país.

Neste contexto, o Aviso vem confirmar o reforço do papel do sistema bancário, determinando, por parte dos bancos, a necessidade de assegurar estruturas logístico-administrativas que possibilitem o cabal e profissional desempenho das tarefas que agora reforçam a sua responsabilidade no âmbito das exportações moçambicanas.

O Aviso entrou em vigor no dia 1 de Maio de 2013.

Para mais informações, contacte:

**Isabel Garcia** | Silva Garcia, Sócia: [Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz](mailto:Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz)

**Paula Gomes Freire** | VdA, Sócia da Área de Bancário & Financeiro: [pgf@vda.pt](mailto:pgf@vda.pt)

**Nuno Castelão** | VdA, Head of International Relations: [nc@vda.pt](mailto:nc@vda.pt)

**Ana Rita Almeida Campos** | VdA, Head of Business & Practice Mozambique: [arc@vda.pt](mailto:arc@vda.pt)

## Moçambique: a intermediação bancária na exportação de bens

### LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
[lisboa@vda.pt](mailto:lisboa@vda.pt)

### PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
[porto@vda.pt](mailto:porto@vda.pt)

### ANGOLA

Paulo Antunes Advogados  
[angola@vda.pt](mailto:angola@vda.pt)

### MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores  
[mozambique@vda.pt](mailto:mozambique@vda.pt)

### BRASIL

Pinheiro Neto Advogados  
[brazil@vda.pt](mailto:brazil@vda.pt)

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Silva Garcia Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)